RESOLUÇÃO Nº 022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré durante o período de recesso funcional e estabelece a concessão de dias de folga compensatória aos servidores que atuarem nesse período.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa de Leis, e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a execução dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré durante o período de recesso funcional estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 17, de 23 de dezembro de 2025, bem como a compensação aos servidores que, por necessidade do serviço, desempenharem atividades nesse período.

Art. 2º. Durante o recesso funcional, as atividades administrativas da Câmara Municipal poderão ser mantidas em caráter excepcional, mediante autorização da Presidência, exclusivamente para atender a demandas essenciais, urgentes ou inadiáveis do Poder Legislativo.

Art. 3º. Os servidores efetivos, comissionados ou cedidos que, devidamente autorizados, exercerem atividades administrativas durante o período de recesso funcional farão jus à concessão de dias de folga compensatória.

D: 280199 e CRC: 6A0AC7BA

§ 1º A folga compensatória corresponderá a dois dias de folga para cada dia efetivamente trabalhado durante o recesso funcional.

§ 2º A compensação de que trata o *caput* não gera direito ao pagamento de horas extras, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária, constituindo-se exclusivamente em compensação por meio de folga.

Art. 4º. A concessão e o gozo das folgas compensatórias deverão observar as seguintes regras:

I – as folgas serão concedidas mediante prévia autorização da chefia imediata e da Presidência da Câmara;

II – o gozo das folgas deverá ocorrer em dias úteis, em data oportuna, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços administrativos;

III – as folgas compensatórias deverão ser usufruídas no exercício subsequente ao do recesso funcional, sendo vedada a sua conversão em indenização pecuniária.

Art. 5º. A chefia imediata deverá encaminhar à Presidência da Câmara relatório contendo a identificação dos servidores que trabalharam durante o recesso funcional, bem como a quantidade de dias efetivamente laborados, para fins de controle e concessão das folgas compensatórias.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D: 280199 e CRC: 6A0AC7BA

Nova Mamoré, 23 de dezembro de 2025.

_____

ADALTO FERREIRA DA SILVA (União Brasil)
Presidente da CMNM

D: 280199 e CRC: 6A0AC7BA

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**022, de 23 de dezembro de 2025**	**23/12/2025**

ID: **280199**
CRC: **6A0AC7BA**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA**
Criação: **23/12/2025 13:49:47** Finalização: **23/12/2025 13:51:50**

Processo

Documento

MD5: **E13F01D2D7683E0B39C6904EDD564DFD**

SHA256: **07C8B45D4D975CF4AB2D7711F0CC3754D11D4108CE9C6E7980746A657CEC0AE9**

Súmula/Objeto:

Resolução nº 022, de 23 de dezembro de 2025

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	23/12/2025 13:50:56

ASSUNTOS

RESOLUÇÃO	23/12/2025 13:51:03

CIENTES

VALTER JUNIOR LUIZ COUTO	23/12/2025 14:02:22
VALDENISE ALVES DE SOUZA	23/12/2025 14:22:49
ERIDA ORTIS DA SILVA	23/12/2025 14:26:16

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	23/12/2025 13:55:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 280199 e o CRC 6A0AC7BA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 022/CMNM/2025

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré durante o período de recesso funcional e estabelece a concessão de dias de folga compensatória aos servidores que atuarem nesse período.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa de Leis, e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a execução dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré durante o período de recesso funcional estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 17, de 23 de dezembro de 2025, bem como a compensação aos servidores que, por necessidade do serviço, desempenharem atividades nesse período.

Art. 2º. Durante o recesso funcional, as atividades administrativas da Câmara Municipal poderão ser mantidas em caráter excepcional, mediante autorização da Presidência, exclusivamente para atender a demandas essenciais, urgentes ou inadiáveis do Poder Legislativo.

Art. 3º. Os servidores efetivos, comissionados ou cedidos que, devidamente autorizados, exercerem atividades administrativas durante o período de recesso funcional farão jus à concessão de dias de folga compensatória.

§ 1º A folga compensatória corresponderá a dois dias de folga para cada dia efetivamente trabalhado durante o recesso funcional.

§ 2º A compensação de que trata o *caput* não gera direito ao pagamento de horas extras, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária, constituindo-se exclusivamente em compensação por meio de folga.

Art. 4º. A concessão e o gozo das folgas compensatórias deverão observar as seguintes regras:

I – as folgas serão concedidas mediante prévia autorização da chefia imediata e da Presidência da Câmara;

II – o gozo das folgas deverá ocorrer em dias úteis, em data oportuna, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços administrativos;

III – as folgas compensatórias deverão ser usufruídas no exercício subsequente ao do recesso funcional, sendo vedada a sua conversão em indenização pecuniária.

Art. 5º. A chefia imediata deverá encaminhar à Presidência da Câmara relatório contendo a identificação dos servidores que trabalharam durante o recesso funcional, bem como a quantidade de dias efetivamente laborados, para fins de controle e concessão das folgas compensatórias.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré, 23 de dezembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:14B8FA36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/12/2025. Edição 4137
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/